



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 37/2025
EDITAL 7.633/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Proc. Adm.: 318/2025

“Chamamento Público para Credenciamento de agências de viagens que específica”.

O Município de Palmares do Sul comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de agências de viagens (pessoas jurídicas) para fornecimento de passagens aéreas e serviços afins, cujas especificações encontram-se no objeto deste edital e seus anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 7.746 de 18 de julho de 2024 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.palmaresdosul.rs.gov.br/> e no portal de recebimento de documentos dos interessados: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento público consiste no credenciamento de agências de viagens (pessoas jurídicas) para fornecimento de passagens aéreas e serviços afins conforme descrito no termo de referência que é parte integrante deste edital.

1.2. Estima-se para o período de 12 meses o valor de R\$ 35.071,52. Isso leva em conta que, nos últimos três meses, foram compradas duas 02 passagens (ida e volta) Porto Alegre/Brasília que custaram R\$ 8.767,88. Assim, a estimativa a ser considerada é a compra de duas passagens a cada três meses com base para este valor.

1.3. Demais especificações conforme Termo de Referência anexo, que é parte integrante deste edital.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. O presente credenciamento é aberto a todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, as quais deverão disponibilizar os documentos indicados no item 3 desse edital no portal de recebimento de documentos dos interessados: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Caberá renúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.4. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.5. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.6. Os documentos acima referidos serão analisados pelo servidor responsável no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento referido no item 2.1.

2.7 – Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

III. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3. Os interessados na prestação do referido serviço, objeto deste edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

d) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

e) certidão negativa de débito com o FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

e) Declaração que a Licitante não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA: Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a 03 (três) meses de sua apresentação, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

3.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE CONSISTIRÁ EM:

a) Comprovante de registro perante ao Ministério do Turismo, conforme previsão no art. 22 da Lei nº 11.771/2008 e do art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, além de atender todas as demais especificações nos referidos dispositivos legais.

b) Apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens de venda e emissão de bilhete de passagens aéreas.

3.5. CERTIDÕES NEGATIVAS DE INIDONEIDADE, DE IMPEDIMENTO junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

3.6 Requerimento de credenciamento, Anexo I desse edital, contendo as seguintes informações:

a) relação dos serviços que se propõe a realizar;

b) Contato Oficial: Telefone, whatsapp e email pelos quais será contatada a empresa para futuras cotações das passagens necessárias conforme TR. A atualização destes contatos é de responsabilidade da credenciada, sob pena de perder pedidos de cotação por falta de recebimento.

IV – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Uma vez credenciada, estará apta a empresa ao fornecimento de passagens aéreas a Prefeitura Municipal de Palmares do Sul/RS, ciente de que o credenciamento não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados, podendo a Administração realizar a aquisição de qualquer credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo, o valor da tarifa (inclusos os gastos empreendidos em eventual despacho de bagagens), dentre outros.

4.2. É vedada a alteração do valor da tarifa após a realização da reserva, na forma do disposto na cláusula anterior.

4.3. A passagem será emitida em até 12 (doze) horas, após a emissão do empenho.

4.4. A contratada deverá enviar a confirmação da reserva e da passagem aérea eletronicamente emitida, para o e-mail indicado no ato da reserva.

4.5. A contratada deverá oferecer as condições necessárias para efetuar a compra pelo valor cotado — incluindo eventuais descontos —, confirmação de reserva, emissão de bilhetes e demais procedimentos relativos ao voo, conforme o sistema da companhia, sendo sua responsabilidade disponibilizar e informar os meios necessários à efetivação da compra.

4.6. Qualquer falha ocorrida entre a reserva e a emissão da passagem, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela contratada, se for o caso.

4.7. A contratada deverá dispor de estrutura de pessoal necessária a efetivação de todos os serviços descritos no neste Termo de Referência, inclusive os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas por meio eletrônico/remoto, de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

4.8. Caso a passagem não esteja em conformidade com o solicitado, a contratada deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

4.9. Em caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, a contratada deverá realizar o reembolso do valor correspondente ao trecho, na forma da Portaria 676/GC – 5 da ANAC.

4.10. A contratada deverá nomear preposto por meio do qual serão realizadas todas as tratativas necessárias à fiel execução do objeto.

4.11. Deve a contratada remarcar passagens quando houver mudanças no itinerário da viagem, mediante a solicitação do contratante. Caso haja alteração do custo a maior,

deverá ser cobrado de forma complementar e, se houver alteração de custo a menor, a diferença deverá ser creditada em favor do contratante.

4.12. Incumbe à contratada cancelar as passagens ou reservas, pedido do contratante, sem ônus e, quando houver o cancelamento, fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, nos prazos previstos pela ANAC.

4.13. É permitido à contratada emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de embarque os voos compreendidos na viagem.

4.14. A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

4.15. Incumbe à contratada indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à contratante, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

4.16. O Credenciamento, não configurará uma relação de obrigatoriedade de solitação dos serviços por parte do Município, o qual será prestado conforme necessidade, podendo não haver prestação de serviços credenciados durante o período de vigência do credenciamento.

4.17. O credenciado obriga-se a manter, durante todo o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do termo de credenciamento.

4.18. Demais especificações e obrigações conforme Termo de Referência.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA :

5.1 – Os habilitados que assinarem o Termo serão considerados CREDENCIADOS.

5.2 – As situações não previstas neste Edital serão avaliadas e poderão ser objeto de uma Alteração ao Credenciamento.

5.3 – Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

5.4 – O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.5 – O Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.6 – A inexecução total ou parcial do Termo enseja sua rescisão, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021, constituindo motivo para rescisão, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas;
- b) atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada ao Município;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços como também a de seus superiores;
- f) razões de interesse público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

5.9. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

5.9.1 Após habilitação do credenciado, a empresa será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento (Anexo II), sob pena de decair o direito ao credenciamento.

5.10 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei Federal 14.133/2021.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 – O Município efetuará o pagamento do valor do objeto, em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo cumprimento do objeto em total conformidade com as especificações exigidas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e liberação/aprovação da secretaria solicitante.

6.2 – O Município efetuará as retenções estipuladas em Lei, pertinentes ao objeto, no ato do pagamento.

6.3 – Não será efetuado qualquer pagamento ao credenciado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência dos serviços prestados.

6.4 – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia aos Documentos de Credenciamento para verificação da situação do credenciado em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.5 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.6 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

6.7 – As despesas decorrentes da execução do objeto deste credenciamento correrão à conta do orçamento do Município, consignados através das rubricas indicadas em cada pedido das secretarias solicitantes.

VII. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

7.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Gabinete do Prefeito e protocolizados durante o horário de expediente da Administração (entre 8h e 17h), ou enviados através do protocolo disponível na página eletrônica <https://www.palmaresdosul.rs.gov.br/>, ou pelo portal de recebimento dos documentos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

VIII. DOS RECURSOS:

8.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no portal de recebimento dos documentos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

8.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

8.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexo em fase de recurso.

8.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.2.3. Os recursos deverão ser postados **exclusivamente no portal**, conforme item 8.1. dentro dos prazos do item 8.2.

IX. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de servidor nomeado para tanto, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

X – DAS PENALIDADES

10.1 – Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquela que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor do empenho emitido, até o limite de 05 (cinco) horas;

c) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho emitido, em caso de exceder o limite previsto na alínea anterior.

10.1.1. Após o prazo acima e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer ou não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2 – O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

10.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

10.5 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada ao credenciado, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.5.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.6 – No caso do credenciado ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.7 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.8 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Palmares do Sul – RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

11.3. O extrato do presente Edital será disponibilizado no site do município, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados, no portal de recebimento dos documentos e realização das demais providências <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

11.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

11.7. Os demais procedimentos referentes ao credenciamento como julgamento, publicações, efetivação de termos e contratos obedecerão a legislação vigente e o decreto Municipal nº 7.746 de 18 de julho de 2024.

11.8 – Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Secretaria de Administração, protocolado no Protocolo Geral do Município, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 422, Centro, Palmares do Sul – RS ou no site oficial (<https://www.palmaresdosul.rs.gov.br/novosite/>), maiores informações no telefone: 51999800651, whatsapp (51) 3668 3133.

PALMARES DO SUL (RS), GABINETE DO PREFEITO, em 23 de abril de 2025.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração

ANEXO I
FICHA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa abaixo nomeada requer o credenciamento junto ao Município de Palmares do Sul, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº / 2025.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade/UF/CEP: _____

Telefone/ WhatsApp: _____

Nome do Representante Legal: _____

Email: _____

Em .. de de 2025.

NOME, IDENTIFICAÇÃO, ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA
